



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CPGE Nº 348, de 12 de junho de 2024.

Alterar o Enunciado Administrativo CPGE Nº 28 da Procuradoria Geral do Estado, publicado pela Resolução Nº 288, de 05 de abril de 2016.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação aprovada na reunião realizada em 12 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Enunciado Administrativo CPGE Nº 28, publicado pela Resolução CPGE Nº 288, de 05 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Enunciado CPGE Nº 28: "Requisitos para a formalização de contratação direta para prestação de serviços de tecnologia da informação entre o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST e a Administração Pública Direta e Indireta Estadual."

I) As contratações diretas do PRODEST pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, cujo objeto seja a prestação de serviços de tecnologia da informação, deverão ser formalizadas com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

II) O processo deverá ser conduzido pelo agente de contratação do órgão ou entidade contratante, instruído com os elementos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto nos Títulos I e II do Decreto nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

III) O contrato e o ato que autoriza a contratação direta deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

que estará atendido o disposto no parágrafo único do art. 72 e no art. 94, ambos da Lei nº 14.133/ 2021;

IV) Deverá ser adotada a minuta padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado, disponível no site www.pge.es.gov.br, com as adequações necessárias ao caso concreto.

V) Desde que atendido o disposto neste Enunciado, as contratações que tiverem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação pelo PRODEST estão dispensadas de manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de questão jurídica específica, em que se observará o disposto no Enunciado CPGE 10, e de alterações na minuta contratual que apresentem relevância jurídica.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CPGE Nº 288, de 05 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de junho de 2024.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-geral do Estado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 14/06/2024 12:49:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/06/2024 12:49:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEAD - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5CKRMQ>